



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José de Caiana;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São José de Caiana, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam permitidos, no âmbito do Município de São José de Caiana, todas as atividades e estabelecimentos comerciais e industriais, com horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 06h às 16h, inclusive:

- I - atividades coletivas de lazer e esporte;
- II - academias de esporte de todas as modalidades;
- III - feiras populares e clubes recreativos;
- IV - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes e afins;
- V - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;
- VI - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;
- VII - oficinas de lanternagem e pintura;
- VIII - comércio ambulante em geral;
- IX - construção civil;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

- X - cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião; e
- XI – lojas de materiais de construção.

Art. 3º. Aos sábados e domingos, fica permitido o funcionamento apenas dos seguintes serviços:

- I – mercados;
- II – hortifrutigranjeiros;
- III – mercearias e padarias;
- IV - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;
- V – postos de combustíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

VI – comércio de produtos farmacêuticos;

VII - funerárias e serviços relacionados;

VIII – restaurantes, com horário de funcionamento das 06h às 16h, sendo proibida a venda de bebidas alcólicas.

Art. 4º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a presença de apenas 30% da capacidade máxima, bem como distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 16h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

Art. 6º. Permanecem suspensos todos os eventos, inclusive os esportivos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 9º. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 13 de março de 2021.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 12 de março de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional